

H2.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE

A DIREÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO E A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

Considerando que:

- A Direção-Geral da Educação, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na sua redação atual, é o serviço central da administração direta do Estado de execução das políticas relativas às componentes pedagógica e didática da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extraescolar e de apoio técnico à sua formulação, incidindo, sobretudo, nas áreas do desenvolvimento curricular, dos instrumentos de ensino e avaliação e dos apoios e complementos educativos;
- O programa de “Educação Estética e Artística” é uma iniciativa do Ministério da Educação e Ciência que pretende desenvolver um plano de intervenção no domínio das diferentes formas de arte em contexto escolar, destinado às crianças preferencialmente da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico, tendo em vista integrar nas práticas educativas os princípios teóricos da Educação Artística, assumidos neste âmbito, pela Direção-Geral da Educação.
- O programa de “Educação Estética e Artística” concretiza-se através de um conjunto de estratégias destinadas a promover o desenvolvimento de conhecimentos nos domínios das diferentes formas de arte, cujas linhas de orientação visam reforçar a articulação entre as instituições culturais e os agrupamentos de escolas, bem como o alargamento e o aprofundamento dos hábitos culturais, designadamente entre a população escolar.

A Direção-Geral do Património Cultural, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, é o serviço central da administração direta do Estado que tem por missão assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e

d

restauro dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, bem como desenvolver e executar a política museológica nacional.

Assim sendo, afigura-se de todo o interesse o estabelecimento de uma parceria entre a Direção-Geral da Educação e a Direção-Geral do Património Cultural, com vista ao desenvolvimento de projetos conjuntos no domínio da educação para o património cultural, bem como ao conhecimento, promoção e valorização do património cultural nacional por parte das comunidades educativas.

Entre:

A Direção-Geral da Educação, abreviadamente designada por DGE, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Fernando Egídio Reis, na qualidade de 1.º outorgante;

E

A Direção-Geral do Património Cultural, abreviadamente designada por DGPC, pessoa coletiva n.º 600084914 com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, Isabel Cordeiro, na qualidade de 2.º outorgante;

É recíproca, livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo estabelece os termos da parceria entre a Direção-Geral da Educação e a Direção-Geral do Património Cultural, relativamente a:

- a) Realização anual do concurso escolar “A minha escola adota um museu, um palácio, um monumento...”;

- b) Alojamento das fichas que constam do “Kit de Recolha de Património Imaterial” na página da internet da DGE;
- c) Realização da exposição “As artes visuais no ensino secundário”, dependente da angariação do necessário patrocínio;
- d) Divulgação de Tesouros Nacionais dos Museus da DGPC, na página da internet da DGE;
- e) Partilha, nas páginas da internet da DGE e da DGPC, de notícias de interesse comum na área das atividades relacionadas com o Património Cultural.

Cláusula Segunda

(Âmbito)

A informação obtida através das iniciativas referidas na cláusula anterior visa, em termos gerais, a formação do público (crianças, jovens e adultos) na área do património cultural material e imaterial, destinando-se, em concreto, a:

- a) Utilização por parte das comunidades educativas dos níveis de ensino básico e secundário em território nacional;
- b) Acesso por parte de outros agentes educativos, nomeadamente museus, assim como estabelecimentos de ensino dos países da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Cláusula Terceira

(Obrigações da DGE)

No âmbito do presente protocolo, a DGE compromete-se a:

- a) Relativamente à realização anual do concurso escolar “A minha escola adota um museu, um palácio, um monumento...”, e nos termos do disposto no respetivo regulamento, constante do anexo I ao presente protocolo:
 - i. Organizar e divulgar o concurso em colaboração com a DGPC, e nos termos do disposto no respetivo regulamento, constante do anexo I, e que faz parte integrante do presente protocolo;
 - ii. Integrar a constituição do júri;
 - iii. Proceder à entrega de prémios;

- iv. Contactar entidades patrocinadoras com vista à sua participação nos prémios a atribuir, bem como em atividades no âmbito da cerimónia de inauguração da exposição dos trabalhos premiados.

b) Quanto ao alojamento das fichas do “Kit de Recolha de Património Imaterial”, compete à DGE:

- i. Assegurar o desenvolvimento técnico da transposição das fichas, em suporte papel, para suporte digital, cuja informação e forma de preenchimento estão descritas no anexo II do presente protocolo;
- ii. Garantir a manutenção do alojamento das referidas fichas no sítio de internet da DGE;
- iii. Promover ações conjuntas com a DGPC de divulgação da atividade.

c) No respeitante à realização da exposição “As artes visuais no ensino secundário”, dependente da angariação do necessário patrocínio:

- i. Rececionar os trabalhos na página da internet da DGE;
- ii. Organizar e divulgar o evento de inauguração da exposição em conjunto com a DGPC, junto da comunidade educativa e da comunidade artística;
- iii. Elaborar e produzir, com a utilização de recursos próprios, o catálogo da exposição em formato digital;
- iv. Contactar entidades patrocinadoras.

d) Relativamente à divulgação de bens culturais dos Museus da DGPC classificados como Tesouros Nacionais, na página da internet da DGE:

- i. Disponibilizar *online* informação relativa a bens culturais dos Museus da DGPC classificados como Tesouros Nacionais, cedida pela DGPC, com imagens e textos identificativos de cada bem cultural;
- ii. Convidar os professores das escolas de ensino básico e secundário a partilharem *online* atividades que tenham desenvolvido com base nos referidos bens culturais;



fl
u

- iii. Construir um repositório de propostas de trabalho efetivamente testadas pelos professores.
- e) Quanto à partilha, nas páginas da internet da DGE e da DGPC, de notícias de interesse comum na área das atividades relacionadas com o Património Cultural:
- i. Colaborar com a DGPC no estabelecimento de uma base comum de partilha de notícias sobre a referida temática;
 - ii. Divulgar as notícias junto da comunidade educativa.

Cláusula Quarta (Obrigações da DGPC)

No âmbito do presente protocolo, a DGPC compromete-se a:

- a) Relativamente à realização anual do concurso escolar “A minha escola adota um museu, um palácio, um monumento...”, e nos termos do disposto no respetivo regulamento, constante do anexo I ao presente protocolo:
 - i. Divulgar o concurso na página da internet da DGPC;
 - ii. Integrar o júri;
 - iii. Proceder à entrega de prémios e organizar a exposição dos trabalhos premiados num museu, palácio que integre a Rede Portuguesa de Museus ou num monumento tutelado pela DGPC;
 - iv. Contactar entidades patrocinadoras com vista à sua participação nos prémios a atribuir, bem como em atividades no âmbito da cerimónia de inauguração da exposição dos trabalhos premiados.

- b) Quanto ao alojamento das fichas que constam da Base de Dados “Kit de Recolha de Património Imaterial” na página da internet da DGE:
 - i. Colaborar com a DGE na implementação do alojamento das fichas que constam da Base de Dados “Kit de Recolha de Património Imaterial”, concebidas e disponibilizadas pela DGPC para colocação no sítio de internet da DGE;



- ii. Colaborar com a DGE na definição das funcionalidades para carregamento, pesquisa e promoção de ações conjuntas de divulgação da atividade;
- iii. Validar as fichas que constam da Base de Dados, após o seu preenchimento, para posterior disponibilização.

c) No respeitante à realização da exposição “As artes visuais no ensino secundário”, dependente da angariação do necessário patrocínio:

- i. Assegurar a disponibilização de espaço adequado em museu, palácio ou monumento para a concretização da exposição;
- ii. Assegurar a realização do projeto museográfico da exposição;
- iii. Divulgar a exposição em colaboração com a DGE;
- iv. Contactar entidades patrocinadoras.

d) Relativamente à divulgação dos bens culturais dos Museus da DGPC classificados como Tesouros Nacionais, na página da internet da DGE:

- i. Ceder à DGE informação de texto e imagem relativa a bens culturais dos Museus da DGPC classificados como Tesouros Nacionais.

e) Quanto à partilha, nas páginas da internet da DGE e da DGPC, de notícias de interesse comum na área das atividades relacionadas com o Património Cultural:

- i. Ceder à DGE informação sobre atividades relacionadas com o Património Cultural com interesse para a comunidade educativa.

Cláusula Quinta (Confidencialidade)

Todos os dados pessoais recolhidos são confidenciais e serão tratados e armazenados de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais- Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.



HK.

U

Cláusula Sexta

(Propriedade Intelectual, Direitos de Autor e Direitos Conexos)

1. Os trabalhos apresentados ao concurso “A minha escola adota um museu, um palácio, um monumento...” e na exposição “As artes visuais no ensino secundário”, bem como os conteúdos que vierem a ser inseridos nas fichas de Base de Dados “Kit de Recolha de Património Imaterial” constituem propriedade dos seus autores, sem prejuízo da autorização concedida pelos mesmos à DGE e à DGPC para divulgar, publicar, utilizar ou explorar a obra para efeitos exclusivos da execução do presente protocolo.
2. Os dados relativos a Tesouros Nacionais fornecidos pela DGPC mantêm-se sua propriedade e não poderão ser usados para fins diversos dos estabelecidos no presente protocolo sem a sua autorização expressa.
3. A DGE e a DGPC comprometem-se a disponibilizar os trabalhos e a informação obtida através das iniciativas previstas no presente protocolo para a divulgação entendida como relevante pelos dois outorgantes, no quadro das respetivas atribuições e com respeito pelo estabelecido no n.º 1 da presente cláusula.
4. Cada um dos outorgantes compromete-se a apor os logótipos do Ministério da Educação e Ciência, do Secretário de Estado da Cultura, da Direção-Geral da Educação e da Direção-Geral do Património Cultural em toda a documentação que venha por estes a ser elaborada, conjuntamente ou de *per si*, desde que se relacione com a divulgação das atividades que vierem a ser executadas no âmbito do presente protocolo.

Cláusula Sétima

(Prazo de vigência do protocolo)

O presente Protocolo vigora pelo período de um ano, tendo início na data da sua assinatura, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos de tempo, desde que nenhuma das partes o denuncie, por carta registada, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da produção dos efeitos da denúncia.



Cláusula Oitava (Revogação e Resolução)

1. O presente Protocolo pode ser revogado por comum acordo entre as partes.
2. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Protocolo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
3. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução.

Cláusula Nona (Renegociação)

O presente Protocolo pode ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração e que justifiquem uma mudança da sua execução.

Cláusula Décima (Alterações)

No decorrer da vigência do presente Protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes.

Cláusula Décima-Primeira (Lei Material Competente)

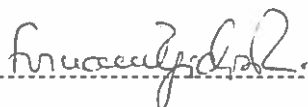
O presente Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

Cláusula Décima-Segunda (Resolução de litígios)

Para julgamento de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução, redução ou conversão, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

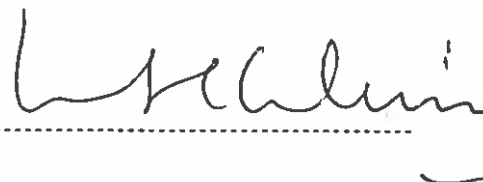
E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes contraentes firmam o presente contrato, num total de 9 páginas e dois anexos, feito em duplicado, em Lisboa, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e treze, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O representante da
Direção-Geral da Educação



(Fernando Egídio Reis)

A representante da
Direção-Geral do Património Cultural



(Isabel Cordeiro)

ANEXO I

**REGULAMENTO DO CONCURSO ESCOLAR
"A MINHA ESCOLA ADOTA: UM MUSEU, UM PALÁCIO, UM MONUMENTO..."**

O concurso escolar "A minha escola adota um museu, um palácio, um monumento..." é uma iniciativa promovida conjuntamente pela Direção-Geral da Educação (DGE), no âmbito do Programa de Educação Estética e Artística, e pela Direção-Geral do Património Cultural (DGPC). Considerando que o conhecimento do património cultural constitui uma importante experiência educativa, facilitadora da integração das crianças e dos jovens na comunidade, torna-se pertinente proporcionar às escolas e aos museus uma oportunidade de desenvolverem ou de reforçarem a cooperação neste domínio.

O concurso escolar "A minha escola adota um museu, um palácio, um monumento..." consiste na elaboração de trabalhos criativos a partir de testemunhos dos Museus e Palácios que integram a Rede Portuguesa de Museus ou dos Monumentos tutelados pela DGPC.

Os trabalhos premiados apresentados a concurso serão objeto de avaliação por um júri e de apresentação final em exposição num museu ou palácio que integre a Rede Portuguesa de Museus ou num monumento tutelado pela DGPC.

**Artigo 1.º
(Objetivo)**

Estimular o conhecimento da realidade museológica e patrimonial nacional, através do contacto das escolas com os museus e conseqüente sensibilização para a conservação, proteção e valorização do património cultural.

**Artigo 2.º
(Público-Alvo)**

O concurso é dirigido a alunos dos ensinos básico e secundário.

**Artigo 3.º
(Natureza dos trabalhos)**

1. São aceites trabalhos originais no domínio da produção escrita, das artes visuais, das artes performativas, da fotografia, do vídeo e do multimédia.
2. Os trabalhos a concurso deverão incidir sobre um testemunho, ou conjunto de testemunhos, disponíveis no museu, palácio ou monumento com o qual os candidatos se proponham colaborar.
3. O museu, o palácio ou o monumento disponibilizarão obrigatoriamente uma memória descritiva e imagens do testemunho ou do conjunto de testemunhos que irão ser objeto de estudo para a produção de um trabalho criativo original.
4. Cada trabalho final é constituído por um portefólio que deverá, obrigatoriamente, integrar os seguintes elementos:
 - a) Trabalho criativo original nos termos do n.º 1;
 - b) Memória descritiva e imagens dos testemunhos selecionados, conforme o n.º 3;

- SR.
U
- c) Descrição do processo, indicando as suas fases mais significativas, a metodologia utilizada, fontes de pesquisa mobilizadas e modos de articulação com os conteúdos curriculares (máximo 1500 caracteres), a produzir pelo/a professor/a;
 - d) Declaração assinada pelo órgão de gestão do agrupamento de escolas / escola não agrupada validando cada um dos trabalhos apresentados a concurso.

Artigo 4.º
(Condições de candidatura)

1. Apenas se podem candidatar grupos de cinco alunos, tendo um professor como responsável.
2. Não se aceitam candidaturas individuais.
3. Cada aluno não poderá integrar mais do que um grupo.
4. Pode concorrer mais do que um grupo por turma ou por escola.
5. O mesmo professor poderá ser responsável por vários grupos, devendo neste caso, promover a diversidade de abordagens, evitando repetições de trabalhos sobre um mesmo testemunho.

Artigo 5.º
(Categorias de candidatos)

Foram definidas as seguintes categorias de candidatos:

- a) 1º Ciclo do Ensino Básico;
- b) 2º Ciclo do Ensino Básico;
- c) 3º Ciclo do Ensino Básico;
- d) Ensino Secundário;
- e) Educação Especial.

Artigo 6.º
(Apresentação de candidaturas)

1. Os candidatos deverão apresentar portefólios com trabalhos relativos a um museu ou um palácio que integre a Rede Portuguesa de Museus ou a um monumento tutelado pela DGPC, preferencialmente o museu, o palácio ou o monumento mais próximo da escola, de modo a promover o conhecimento do património local.
2. A lista dos museus e palácios da Rede Portuguesa de Museus e dos monumentos tutelados pela DGPC pode ser consultada em: www.patrimoniocultural.gov.pt.
3. Para efeitos da atribuição dos prémios, os trabalhos entregues deverão incluir de forma clara e inequívoca referências à identificação da escola, ao nome do professor responsável, ao nome e ano de escolaridade dos alunos (cinco) que participaram na execução de cada trabalho criativo original.
4. Os participantes no concurso autorizam os promotores do mesmo para a utilização exclusiva dos seus produtos finais, nomeadamente para expor, na exposição dos trabalhos premiados e na sua itinerância, divulgar, publicar, editar e explorar os produtos, em qualquer suporte, renunciando a toda e qualquer compensação financeira.
5. No caso dos participantes menores a autorização de divulgação e utilização dos trabalhos, nos termos do número anterior, é concedida pelos respetivos encarregados de educação.
6. Todas as dúvidas relacionadas com os processos de candidatura ou de envio dos trabalhos a concurso podem ser esclarecidas junto da equipa técnica através do envio de e-mail para o endereço eletrónico a definir em cada ano.

HE
6

Artigo 7.º
(Envio dos Portefólios)

1. Os portefólios que constituem os trabalhos a apresentar no concurso deverão ser enviados, devidamente identificados, preferencialmente em formato digital (textos, fotografias, apresentações em powerpoint, etc.), para o museu, o palácio ou o monumento com o qual se trabalhou, que procederá à primeira fase de apreciação.
2. Os melhores portefólios de cada área, por categoria, selecionados pelos serviços educativos dos museus, serão enviados para a apreciação de um júri nacional, através dos contactos a fornecer pelos museus, palácios ou monumentos, às escolas com trabalhos apurados na primeira fase.
3. A escola ou instituição concorrente será responsável pelo envio dos trabalhos e pela sua recuperação, no prazo que for formalmente comunicado, caso pretenda a sua devolução, devendo para o efeito contactar o museu, o palácio ou o monumento com o qual colaborou, a fim de ser aferida a possibilidade de devolução dos mesmos.
4. Findo o prazo de devolução dos trabalhos, a DGPC não se responsabiliza pela sua preservação ou guarda.

Artigo 8.º
(Prazos)

Em cada ano serão estabelecidos, por acordo entre a DGE e a DGPC, os prazos relativos às seguintes fases do concurso:

- a) Entrega dos trabalhos: Os portefólios contendo os trabalhos para apreciação deverão ser entregues nos museus, palácios ou monumentos com os quais se colaborou;
- b) Primeira fase de avaliação dos trabalhos: A efetuar pelos serviços educativos dos museus, palácios ou monumentos;
- c) Avaliação pelo Júri Nacional;
- d) Divulgação dos Resultados: Nos sítios da internet da DGE e da DGPC.
- e) Entrega de Prémios e Exposição dos Trabalhos Premiados: Decorrerá num museu, palácio ou monumento a indicar, tutelados pela DGPC.

Artigo 9.º
(Critérios de Apreciação)

Constituem critérios de apreciação dos trabalhos apresentados a originalidade, a criatividade, o domínio da técnica utilizada, a qualidade de apresentação e as formas de articulação com os conteúdos curriculares.

Artigo 10.º
(Composição do Júri)

O júri de avaliação é composto por:

- a) Um representante da Direção-Geral do Património Cultural, que preside;
- b) Um representante da Direção-Geral da Educação;
- c) Três Especialistas nas áreas de trabalho a concurso, a designar por comum acordo entre a DGE e a DGPC.

Q.
u

Artigo 11.º
(Prémios)

1. É atribuído um prémio ao grupo de alunos candidatos, ao professor responsável e à escola participante que, para cada uma das categorias mencionadas no artigo 5.º, apresentem as melhores propostas em cada uma das áreas de trabalho referidas no n.º 1 do artigo 3.º, conforme se discrimina:
 - a) Prémio Grupo: Para cada elemento do grupo: um livre-trânsito familiar nos museus, palácios e monumentos tutelados pela DGPC, válido por dois anos; um vale de compras nas lojas dos museus, dos palácios e dos monumentos no valor de 20,00 € (vinte euros); material didático;
 - b) Prémio Professor: Um livre-trânsito familiar nos museus, palácios e monumentos tutelados pela DGPC, válido por dois anos, e livros;
 - c) Prémio Escola: Livros de arte; material didático.
2. Os prémios a atribuir poderão vir a ser enriquecidos pela contribuição de organizações ou entidades que oportunamente se associem à iniciativa.

Artigo 12.º
(Casos Omissos)

Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Educação e pela Diretora-Geral do Património Cultural que se pronunciarão em despacho conjunto.

H.
K

ANEXO II

Dados recolhidos através das fichas que constam da Base de Dados “Kit de Recolha de Património Imaterial”

Artigo 1.º

(Tipo de Dados)

1. Os dados recolhidos através das fichas que constam da Base de Dados “Kit de Recolha de Património Imaterial” são relativos ao património imaterial e ao património material e, ainda, fichas complementares.
2. As Fichas do Património Imaterial são relativas a:
 - a) Saberes e ofícios tradicionais;
 - b) Tradições festivas;
 - c) Tradições orais.
3. As Fichas do Património Material são relativas a:
 - a) Lugares;
 - b) Edifícios;
 - c) Objetos.
4. As Fichas Complementares são relativas a:
 - a) Pessoas;
 - b) Entrevista / História de Vida;
 - c) Como Desenhar uma Árvore Genealógica;
 - d) Projeto de Recolha.
5. As expressões do Património Imaterial podem encontrar-se associadas a Património Material, devendo ser utilizadas para a documentação destes as Fichas de Objetos, Lugares e Edifícios.
6. Para documentar qual a relação das pessoas com o Património Imaterial devem ser utilizadas as Fichas de Pessoas, Histórias de Vida e Como Desenhar uma Árvore Genealógica,

uma vez que o Património Imaterial não existe sem as pessoas e, como tal, também não existe sem os grupos e as comunidades a que aquelas pertencem.

7. Fazem, ainda, parte da Base de Dados as Fichas do Projeto de Recolha, para identificar dados relativos a cada processo de recolha de património cultural imaterial, o qual pode reunir mais que um tipo de fichas.

Artigo 2.º

(Preenchimento das fichas)

1. As fichas da Base de Dados deverão ser preenchidas pelos alunos e pelos professores de todos os estabelecimentos de ensino básico e secundário.

2. O acesso às fichas é feito através do sítio de internet da DGE, sendo que, após o seu preenchimento, as mesmas apenas são disponibilizadas depois de devidamente validadas pela DGPC.

3. Cada aluno menor que participe no preenchimento das fichas deverá entregar uma autorização escrita do encarregado de educação relativamente à sua participação, à possibilidade de divulgação da sua identidade e de imagens associadas.

4. Caso o aluno seja maior, será o próprio a autorizar por escrito a possibilidade de divulgação da sua identidade e de imagens associadas.

5. As fichas complementares, que envolvam dados pessoais, quando preenchidas, deverão também ser acompanhadas de autorização escrita para a possibilidade de divulgação da identidade respetiva, bem como de imagens associadas.

6. As autorizações mencionadas nos números 3, 4 e 5 devem ser recolhidas pelo professor responsável pelo preenchimento das fichas que se compromete a dar-lhe o devido encaminhamento no cumprimento dos procedimentos estabelecidos para este efeito em cada escola.

7. A assunção dessa responsabilidade pelo professor deve ser assinalada em cada ficha numa "checkbox" disponibilizada especificamente para esse efeito.